



## DECRETO Nº 72, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

**TORNA PÚBLICO O  
CADASTRO CULTURAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍ/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro de Cultura Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, ampliando o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, até 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** os Decretos n. 10.464/2020 e 10.751/2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 foram contabilizados à conta da Prefeitura, sendo o repasse no valor de R\$ 106.150,62 (cento e seis mil, cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), com saldo atualizado em 04/11/2021, no valor de R\$ 107.818,80 (cento e sete mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos) e sua execução se



dará de forma descentralizada para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

**Art. 2º.** Este Decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, e suas alterações.

**Art. 3º.** A Lei Federal nº 14.017/2020, tem como objetivo prover recursos para artistas e espaços culturais, descritos a seguir:

- I. Concessão de renda emergencial aos trabalhadores da cultura no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), que será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas;
- II. Concessão de subsídio mensal no valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais), para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- III. Divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único: Compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal prevista no inciso I. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais previsto no inciso II. Compete aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o cumprimento do inciso III.



**Art. 4º.** Cabe ao Executivo Municipal definir o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos II e III deste artigo, sendo obrigatória a destinação de pelo menos 20% (vinte por cento) do montante para as ações emergenciais previstas no inciso III do referido dispositivo.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal fixa como parâmetro de elegibilidade os critérios definidos pelo Decreto 10.464 de 18 de Agosto de 2020 e Decreto 10.751/2021, de 23 de Julho de 2021.

**Art. 6º.** Fica vedada a concessão do benefício a que se refere ao inciso II, Art. 3º deste Decreto:

- I. A espaços culturais criados pela Administração Pública Municipal de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. A espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- III. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. A espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; e
- V. A qualquer organização que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o período de pandemia em decorrência da COVID-19.

**Art. 7º.** As entidades de que trata o inciso II, Art. 3º deste decreto, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

**Art. 8º.** Na falta de profissionais residentes no município, o Comitê Gestor local poderá contratar profissionais habilitados e constituídos, de outros municípios, com o objetivo de fortalecer e democratizar o acesso à aquisição de bens e serviços do setor cultural indicado pelo Art 2º, inciso III da Lei 14.017/2020, e também, estimular o intercâmbio cultural entre artistas, com o objetivo de fomentar a cultura e capacitar agentes culturais.



**Art. 9º.** Torna público o Cadastro de Cultura Municipal de agentes e espaços culturais, que servirá como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos pela Lei 14.017/2020.

**Art. 10º.** O cadastramento de artistas e espaços culturais, deverá ser realizado por meio do site da Prefeitura Municipal, [www.ubai.mg.gov.br](http://www.ubai.mg.gov.br).

Parágrafo único: o mero cadastro não garante os auxílios oriundos da Lei 14.017/2020.

**Art.11º.**O Cadastro de Cultura Municipal, é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais –SMIIC.

**Art. 12º.** Poderão se inscrever, pessoas físicas e jurídicas de Ubaí/MG e de outros municípios, que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva e à capacitação de agentes.

**Art. 13º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e fazedores de cultura que se relacionam com as práticas culturais e patrimônios imateriais;
- II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização,



formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais;

V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, representados por teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

**Art. 14º.** O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito através do preenchimento obrigatório das informações que constam no site [www.ubai.mg.gov.br](http://www.ubai.mg.gov.br).

**Art. 15º.** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e não garante o recebimento dos subsídios.

**Art. 16º.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente ou espaço cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

**Art. 17º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaí/MG, 05 de novembro de 2021.

**FARLEY VIEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal